



Processo n.: 2022010952

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório n. 48/2022-COMACG/GAOS/SUPER/SES-GO-HEJA

## RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão — COMACG —, referente à execução do Contrato de Gestão do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim — HEJA — no período de 25 de janeiro a 24 de julho de 2022, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art.10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A terceirização foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 09/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás e a Organização Social de Saúde -OSS, Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC –, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás nos termos da Lei estadual 15.503/2005 (Decreto n. 9.553, de 14 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50.

Dito isso, passa-se à análise.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e exercer o controle externo político e, ainda, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:



Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que garantirá o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, o relatório informa que o IBGC não cumpriu as metas dos Indicadores de Produção (fl. 66). Também consta dos autos que a OSS não cumpriu os indicadores de Desempenho (fl. 68). Porém, no período de fevereiro a junho não haverá ajuste financeiro em observância aos dispositivos legais emitidos após a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV21). Dessa forma, o ajuste financeiro a ser efetuado apenas em relação ao mês de julho.

Isso porque a Lei federal n. 14.400, de 8 de julho de 2022, prorroga até 30 de junho de 2022 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde e garante os repasses dos valores financeiros em sua integralidade. Sendo assim, o cálculo do mês de julho foi feito separadamente, pois o ajuste financeiro será aplicado apenas referente à produção e desempenho do mês de julho de 2022.





Ademais, o relatório menciona apontamentos feitos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil, em relação aos quais aguardava-se regularização quando da elaboração do documento sob análise (fls. 68-69).

Diante disso, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pela **conversão deste processo em diligência**, nos termos do inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno, para que **seja oficiado à SES solicitando informações sobre a aplicação ou não do ajuste financeiro a menor e sobre a regularização ou não dos apontamentos feitos pela CAC**.

Uma vez aprovada por esta Comissão as diligências solicitadas, requeiro o retorno dos autos a esta Relatoria, após o recebimento das respostas, para elaboração de relatório conclusivo.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES *22* de *03* de 2023.

DEPUTADO RICARDO QUIRINO

RELATOR

